

Contrato nº 31/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "LAERCIO NUNES DE OLIVEIRA - ME" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS CONTÁBEIS NAS ÁREAS TRABALHISTAS, CÍVEL E EM EXECUÇÃO FISCAL.

Pelo presente contrato administrativo de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.716.204/0001-97, com sede na Av. da Saúde nº 415, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13478-640, Americana-SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.480.948-17, doravante denominada **FUSAME** e, de outro lado, **LAERCIO NUNES DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.253.734/0001-60, com sede na Rua Aracaju, nº 417, bairro Jardim São Jorge, Nova Odessa/SP, CEP 13460-000, neste ato representada pelo Sr. Laércio Nunes de Oliveira, portador da cédula de identidade expedida sob o nº 164517017 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 039.923.088-20, a doravante **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para a prestação de serviço de cálculos judiciais contábeis nas áreas trabalhistas, cível e em execução fiscal", cujas **Cláusulas** e condições são as seguintes:

Cláusula Primeira: do objeto.

Pela dispensa de Licitação nº 33/2021, procedimento administrativo nº 002.099 de 24 de novembro de 2021, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** à prestação de serviço de cálculos judiciais contábeis nas áreas trabalhistas, cível e em execução fiscal da **FUSAME**.

Cláusula Segunda: das obrigações contratuais da FUSAME.

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços considerando o seguinte:

a) Após a solicitação por parte da **FUSAME**, a contratada se compromete a realizar e entregar os cálculos EM PLANILHA OU PELO SISTEMA PJe-Calc, este último quando se tratar de processos trabalhistas e na Justiça Federal, sempre que solicitado pela **FUSAME**;

b) Quando da solicitação dos cálculos, a **FUSAME** discriminará o prazo lançado nos autos do processo judicial, para que a contratada tenha ciência

de que deverá entregar os cálculos com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do final do prazo informado;

c) Os cálculos deverão respeitar estritamente o que restou deliberado no título executivo judicial, em relação aos valores devidos, bem como os índice(s) de atualização monetária, juros moratórios e demais elementos e valores que se fizerem constantes do julgado;

d) Quando solicitado pela FUSAME a CONTRATADA se compromete a:

d.1) emitir parecer técnico sobre os cálculos por ela executados;

d.2) realizar análise expressa ou emissão de resposta ante impugnação pela parte "ex adversa";

d.3) realizar análise expressa ou emissão de resposta ante a divergência se comparado com o cálculo da parte "ex adversa";

d.4) realizar análise expressa ou emissão de resposta ante a divergência em relação a LAUDO PERICIAL;

d.5) apresentação de texto auxiliar de impugnação;

d.6) parecer de concordância nos casos em que o cálculo da parte "ex adversa" esteja correto, ou resulte em valores benéficos à FUSAME;

e) Os cálculos sempre serão executados com base em premissas já aprovadas e direcionadas pela FUSAME;

f) Caberá à FUSAME encaminhar à contratada as peças processuais necessárias à execução dos trabalhos, caso esta não consiga acesso aos autos processuais.

Cláusula terceira: do prazo para entrega e fornecimento:

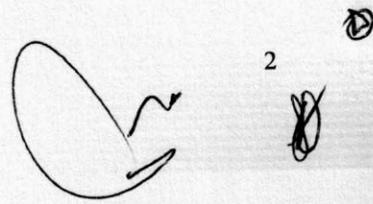
O objeto deste contrato será entregue ao Jurídico da FUSAME, em dia e horário previamente estipulado quando da formalização do pedido.

Parágrafo primeiro: o atraso na entrega do objeto ora contratado sujeitará a CONTRATADA a multa moratória no valor equivalente a 10% (dez por cento) por atraso, que indiciará sobre o valor deste contrato.

Parágrafo segundo: no caso de solicitação extra e emergencial, a CONTRATADA deverá atender de imediato o pedido da FUSAME.

Cláusula Quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

2



O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: o vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pelo objeto deste contrato a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) valor total para prestação de serviços para 12 meses, conforme proposta financeira, sendo R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada elaboração de cálculo, com uma quantidade estimada de 60 cálculos anuais.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, desde que em conformidade com o pedido e apresentados os documentos fiscais necessários.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação contratual o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, acumulado até o mês anterior ao vencimento do contrato.

Cláusula Sexta: da dotação orçamentária.

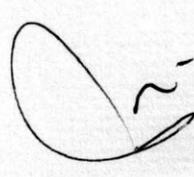
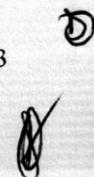
As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais.

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA deverá manter o sigilo dos resultados dos cálculos.

Parágrafo segundo: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

 3 

Parágrafo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA manterá, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste Procedimento Administrativo, sob pena de devolução dos materiais, mesmo que aceitos; sendo que a despesa decorrente dessa devolução correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, que reporá os materiais em desacordo.

Cláusula Oitava: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

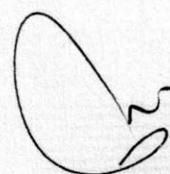
- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.
- b) A manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula Nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% do valor do contrato por atraso na prestação dos serviços descritos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula Décima: da rescisão.

 
4 

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das **Cláusulas contratuais, especificações e prazos;**
- b) o cumprimento irregular de **Cláusulas contratuais, especificações e prazo;**
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo nº 002.099 de 26 de novembro de 2021.

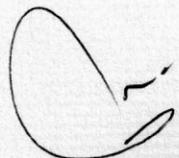
Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

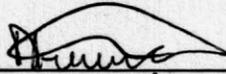
Cláusula Décima Segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 14 de Dezembro de 2021.

 5 

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUSAME



LAERCIO NUNES DE OLIVEIRA ME – Contratada
LAERCIO NUNES DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Nome:

RG nº: Leticia Cristina S. Costa Brito

Nome:

RG nº: